

*parecer N° 03 - CCJ*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO  
SETOR DE TAQUIGRAFIA

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
30   06   2015	16h15	ORDINÁRIA	280

PRESIDENTE (DEPUTADA LILIANE RORIZ) – Em discussão o parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 22 Deputados.

Em discussão, em segundo turno, o Projeto de Lei nº 525, de 2015. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 22 Deputados.

A Presidência designa o Deputado Robério Negreiros para emitir parecer sobre o projeto e as emendas.

Solicito ao Relator, Deputado Robério Negreiros, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, trata-se de matéria de Direito

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PL Nº 525 / 2015  
Folha nº 19 RITA



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
30   06   2015	16h15	ORDINÁRIA	281

Urbanístico. O Poder Executivo estende aos ocupantes de terras, desde que sejam entidades sem fins lucrativos, e sociedades ou associações civis desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, artes ou ofício, a possibilidade para emissão de autorização de funcionamento até a aprovação da LUOS, desde que essa ocupação tenha se dado antes de 31 de maio de 2015, e dá outras providências.

Em vista disso, quanto à admissibilidade do PL, resta atendido o artigo 71 e o artigo 100, inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal

Segue revisão: André.

Alice. Rev: André.

inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que trata da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para iniciativas de leis complementares e ordinárias.

Desta forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, voto pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 525, de 2015, na forma das Emendas nºs 3 e 4, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

É o meu voto, Sra. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADA LILIANE RORIZ) – Em discussão o parecer da CCJ.

(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PL Nº 525 / 2015  
Folha nº 20 RITA